



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 01 /93

Dispõe sobre a concessão de majoração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Serão majorados, a contar de 1º de janeiro de 1993, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias no percentual de 31% (trinta e um por cento).

Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções de pessoal regime pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e os pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 2º - O anexo I da Lei nº 2.743, de 03.12.92, fica automaticamente corrigido e atualizado, a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

Art. 4º - Esta lei retroagira seus efeitos a 1º de janeiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de janeiro de 1993.

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 - CEP 12400 - PINDAMONHANGABA - S P  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3039 - TELEX (122) 432 PIBA BR



# Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 01/93

Dispõe sobre majoração de vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Serão majorados, em trinta e um por cento (31%), a contar de 1º de janeiro de 1993, os vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - A majoração de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, estatutários ou regido pela C.L.T. os ativos, os inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

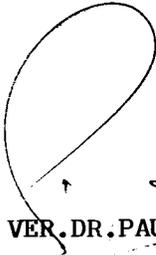
Artigo 2º- Os valores da tabela de vencimentos, referências e cargos, constantes do Anexo I da Lei nº 2.743, de 03.12.92, ficam automaticamente corrigidos e atualizados no percentual majorado pelo artigo 1º desta lei.

Artigo 3º- As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Dr.Francisco Romano de Oliveira",  
20 de janeiro de 1993.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
VER.DR.PAULO DE ANDRADE

  
VER.PAULO TARCIZIO S.MARCONDES

  
VER.ARISTEU DE BARROS TRANIN

**PALACETE TIRADENTES**

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400-000 — Pindamonhangaba - SP  
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303  
Fax (0122) 42-6162